



PROCESSO N.º 643/08

PROTOCOLO N.º 9.267.324-3

PARECER N.º 958/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO –
ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 2926/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, do Município de Toledo, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer n.º 71/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 627/06, de 03/03/06.
- Regime de Funcionamento: noturno
- Regime de Matrícula: anual
- Carga Horária: 3.333 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 4 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Egressos do Ensino Fundamental
- Número de vagas: 80 em 2 turmas



PROCESSO N.º 643/08

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com o mercado, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências de um mundo globalizado. (fl. 111)

2.2 – Matriz Curricular

| ESTABELECIMENTO: COL. EST. PRESIDENTE CASTELO BRANCO-ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROF. | | | | | | | |
|---|--------------------------------------|-----------|-----------|--------------|-------------|-------------|------------------|
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | | | | | | |
| CURSO: 0811 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - INTEGRADO | | | | TURNO: NOITE | | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - MÓDULO: 40 SEMANAS | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS / SÉRIE | 1 | 2 | 3 | 4 | Nº H/A AULA | Nº HORAS RELÓGIO |
| BNC | LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 3 | 3 | 3 | 4 | 520 | 433 |
| | ARTE | 2 | | | | 80 | 66 |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 266 |
| | MATEMÁTICA | 2 | 4 | 4 | 3 | 520 | 433 |
| | FÍSICA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | QUÍMICA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | BIOLOGIA | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | SOCIOLOGIA | | | | 2 | 80 | 66 |
| | FILOSOFIA | | | 2 | | 80 | 66 |
| PD | INGLÊS | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | SISTEMAS DE INFOR. GERENCIAIS | | 2 | | | 80 | 66 |
| | NOÇÕES DE DIR. E LEG. SOC. TRAB. | | 2 | 2 | | 160 | 133 |
| | METODOL. E TEC. DE PESQUISA | 2 | | | | 80 | 66 |
| | SUB - TOTAL | 21 | 23 | 15 | 13 | 2880 | 2400 |
| FORMAÇÃO ESPECÍFICA | TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO | 2 | | | | 80 | 66 |
| | FUND. PSICOSSOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO | 2 | | | | 80 | 66 |
| | CONTABILIDADE GERAL E GERENCIAL | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | ADMINISTRAÇÃO DE PROD. E MAT. | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | ADM. FINANC. E ORÇ. E FINAN. PUB. | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | TEORIA ECONOMICA | | 2 | | | 80 | 66 |
| | ADM. DE MARKETING E VENDAS | | | | 2 | 80 | 66 |
| | ADM. ESTRATEGICA E PLANEJAMENTO | | | 2 | | 80 | 66 |
| | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS | | | | 2 | 80 | 66 |
| SUB - TOTAL | 4 | 2 | 10 | 12 | 1120 | 933 | |
| TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 25 | 4000 | 3333 | |



PROCESSO N.º 643/08

2.3 – Certificação

O aluno ao concluir com êxito as quatro séries do Curso Técnico em Administração, Área Profissional – Gestão, (...) receberá o diploma de Técnico em Administração. (fl. 360)

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênios com:

- CINE – Instituição de Ensino e Agente de Integração
- Instituto Euvaldo Lodi
- CEINEE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes

Os termos estão anexados às folhas 204 a 213.

2.5 - Corpo Docente

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|------------------------------|--|---|
| * Neimar Proença Oliveira | - Educação Artística just. fl. 223 | * Coordenação do Curso |
| Vera Lucia Senger | - Secretariado Executivo - Licenciatura em Língua Portuguesa * Especialização em Língua Portuguesa: Metodologia e Técnica de Produção de Texto | - Língua Portuguesa e Literatura - Metodologia e Técnica de Pesquisa |
| Valdenice Lima Cerem | - Educação Artística | - Arte |
| Luiz Carlos Galante | - Educação Física | - Educação Física |
| Edimar Lia Pontarolo | - Matemática | - Matemática |
| Teresinha Gayardi Magnabosco | - Matemática | - Física |
| Simone Braga da Silva | - Química | - Química |
| Luiz Rossatto | - Ciências/ Biologia - Especialização em Ciências Morfofisiológicas | - Biologia |
| Lauremi Martins dos Santos | - Filosofia/História | - História |
| Marcio Adriano Solera | - Geografia | - Geografia |
| Ademir Vitto | - Ciências Sociais | - Sociologia |
| Leda Cleni Rosa Gobo | - Filosofia | - Filosofia |
| Solange Thome Kliemann | - Letras/Português/Inglês | - Inglês |
| Ivone Laguna Abreu | - Bacharelado em Sistemas de Informação | - Sistemas de Informações Gerenciais |
| José Carlos Lichtnow | - Bacharelado em Direito | - Noções de Direito e Legislação Social e Trabalhista |



PROCESSO N.º 643/08

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|----------------------------------|---|---|
| Edilza Gomes Coutinho Roberto | - Bacharelado em Administração | - Teoria Geral da Administração - Fundamentos Psicossociais da Administração - Administração de Produção de Materiais - Administração de Pessoal |
| Samoel Nicolau Hanel | - Bacharelado em Administração e em Ciências Econômicas - Especialização em Administração Tributária | - Contabilidade Geral e Gerencial - Teoria Econômica - Elaboração e Análise de Projetos |
| Ernesto Pedro Antes | - Licenciatura em: Contabilidade Geral e Aplicada, Contabilidade Comercial e Estatística | - Administração Financeira e Orçamento e Finanças Públicas - Administração de Marketing e Vendas - Administração Estratégica e Planejamento |

* Indicar Profissional com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada conforme estabelece o inciso XII, do artigo 22, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 306/08, do NRE de Toledo, integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED: Claudete Miola de Castro – Pedagogia, Marina Fátima Grigoletto de Brito – Ciências Sociais, Ervino Frederico Pott – Ciências Econômicas, e como Perita Cristina Maky Kiyotsugu – Bacharel em Administração com Especialização e Gerenciamento Estratégico, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 404 a 423)

No relatório, a Comissão Verificadora apresenta as seguintes informações:

(...)

Quanto aos dados de alunos matriculados, desistentes e concluintes, informamos que no início do curso, no ano de 2005, haviam 79 alunos matriculados na primeira série, dos quais foram transferidos 13, desistentes 21; no ano de 2006 (1ª e 2ª série) foram matriculados 98 alunos, transferidos 11, desistentes 12; e em 2007 (1ª, 2ª e 3ª série) foram matriculados 131 alunos, transferidos 13, desistentes 17; em 2008 (1ª, 2ª, 3ª e 4ª série) foram matriculados 171 alunos, transferidos 8, desistentes 3, sendo que 160 alunos concluirão o curso. Através destes dados podemos verificar que houve uma grande evasão desde o início do curso em 2005 até o início de 2008. Segundo a direção, a justificativa de tais movimentações são várias como: mudança de bairro ou de cidade, mudança de colégio, horário de trabalho, dificuldade de adaptação ao curso e deslocamento de bairros distantes.

O Colégio ainda não realizou uma pesquisa sobre a colocação dos alunos



PROCESSO N.º 643/08

egressos do curso no mercado de trabalho, pois a primeira turma irá se formar neste ano.

Com relação ao Plano de Curso, ele não sofreu alterações, em relação ao apresentado para a autorização de funcionamento do curso.

Os docentes da Base Nacional Comum são todos habilitados para as respectivas disciplinas que ministram, e estão supridos no estabelecimento conforme normas da SEED. Os professores da Parte Específica têm formação na área, alguns docentes tem formação pedagógica, nos termos da Lei, mas a maioria precisa fazer curso de Complementação Pedagógica, como também há necessidade da abertura de concurso público para estas disciplinas. Todos os docentes relacionados estão supridos no estabelecimento.

A melhorias no Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, são uma necessidade constante, para isto é indispensável a constante atualização do acervo bibliográfico necessários ao bom desenvolvimento pedagógico.

O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco também participa de outras atividades pedagógicas com o envolvimento na comunidade como Projeto Comitê da Alegria e Projeto Feirão de Troca de Livros.

Após a implantação do curso, o colégio recebeu algumas melhorias na sua estrutura física e pedagógica, como asfaltamento do estacionamento interno, cobertura de uma passarela e da quadra polivalente, implantação de salas de coordenação de curso, estágio supervisionado, tutoria do funcionário, escritório modelo e portão eletrônico. Recebeu também as TV Pendrive que já se encontram instaladas em todas as salas de aula e sendo utilizadas pelos professores.

Diante do acima exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL ao RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO DE TOLEDO.

Relatório da Perita

Tendo em vista o pedido de Reconhecimento do CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, do COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, do Município de TOLEDO, fomos convidados pelo NRE/Toledo e integramos a Comissão de Verificação como **Perita**, para constatar as condições para o Reconhecimento do Curso Técnico de nível médio acima mencionado.

Lida e analisada a Proposta Pedagógica, constatamos que a mesma apresenta justificativa consistente para sua oferta, com a descrição sumária do Perfil Profissional de Conclusão de Curso, estando de acordo com as normas constantes na Deliberação nº 002/00-CEE/PR, do Parecer CNE/CEB nº 016/99, e da Resolução CNE nº 04/99, e das orientações gerais do Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação no Paraná.

A estrutura geral do curso, com sua organização curricular está bem definida e descrita no processo, com a Matriz Curricular de acordo com as orientações do mantenedor e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional, projetando-se a formação de um profissional em nível técnico competente e capaz de imediatamente ser absorvido pelo mercado de trabalho.

O ementário das diversas disciplinas, com a indicação das respectivas bibliografias é adequado. Os critérios de Avaliação do Rendimento Escolar estão definidos e descritos no Plano de Curso, e constam no Regimento Escolar.



PROCESSO N.º 643/08

O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco fica no Jardim La Salle, um bairro próximo a diversas universidades, e possui as melhores instalações físicas dos estabelecimentos públicos desta cidade. As instalações, laboratórios e equipamentos, se encontram dentro de boas condições para o funcionamento do curso. Possui Laboratório(s) de Ciências, Física, Química e Biologia, e a biblioteca geral do Colégio possui acervo variado, das disciplinas específicas e voltado para as disciplinas do currículo de formação da Base Nacional Comum para o Ensino Médio e Normal.

Foi sugerido a Coordenação do Curso, investir sempre em novas publicações de livros técnicos e assinatura de mais periódicos, a organização da Biblioteca Virtual e sites variados para consultas e pesquisas para os alunos.

O Colégio conta com um Projeto de Escritório Modelo para a prática das atividades curriculares extra-classe, reuniões em sala e ambiente próprio, conforme consta nas folhas 195 a 199.

Constatamos que o estabelecimento de ensino se preocupa com a formação continuada dos seus docentes, fato importante para que os formadores de profissionais em nível técnico estejam sempre atualizados.

Também consideramos importante a previsão de uma avaliação periódica interna do Curso, envolvendo professores, alunos e a comunidade beneficiada com o curso, recebendo desta forma elementos para realimentar o Projeto Político Pedagógico do curso, evitando um distanciamento entre a instituição formadora com a realidade onde o curso se insere.

Pelo que analisamos, do que foi esclarecido, e do que consta na Proposta Pedagógica deste processo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à que se conceda o Reconhecimento do **CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO** ao Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, do Município de TOLEDO.

4 - Parecer DEP/SEED

Pelo Parecer n.º 247/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

Está anexado às folhas 75, o protocolado n.º 7.064.924-1 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências referentes ao Relatório do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização de 4 anos, presencial, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, do Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE.



PROCESSO N.º 643/08

Determina-se:

a) à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE/PR as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer;

b) a substituição da Coordenação do Curso de acordo com o estabelecido no inciso XII, do Artigo 22, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.